



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 350/2010

Lapa, 25 de Junho de 2010.

Senhora Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 65/2010 que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Sem outro motivo, subscrevo-me,


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 551 / 2010

30/06/2010 - 10:48


Responsável: INE



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 065 DE 22 DE JUNHO DE 2010.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 93.000,00 (Noventa e Três Mil Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

06 - Secretaria de Gerência e Modernização Administrativa
06.02 – Departamento de Recursos Humanos
04.128.0036.2.007 – Manutenção de Pessoal
150: 3.1.90.13.00.00.00.1000 – Obrigações Patronais.....R\$ 46.000,00
152: 3.1.91.92.00.00.00.1000 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES..R\$ 47.000,00
TOTAL.....R\$ 93.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

06 – Secretaria de Gerência e Modernização Administrativa
06.01 – Gabinete do Secretário
04.122.0036.2.006 – Manutenção da Secretaria
129: 4.4.90.61.00.00.00.1000 – Aquisição de Imóveis.....R\$ 22.000,00

06 – Secretaria de Gerência e Modernização Administrativa
06.02 – Departamento de Recursos Humanos
04.128.0036.2.007 – Manutenção de Pessoal
155: 3.3.90.39.00.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....R\$ 10.000,00

06 – Secretaria de Gerência e Modernização Administrativa
06.03 – Departamento Adm de Serviços Gerais e Patrimônio
04.122.0036.2.009 – Manutenção da Seção de Cemitérios
138: 4.4.90.51.00.00.00.1000 – Obras e Instalações.....R\$ 15.000,00

06 – Secretaria de Gerência e Modernização Administrativa
06.04 – Departamento de Modernização e Informática
04.122.0036.2.011 – Manutenção do Departamento
145: 4.4.90.52.00.00.00.1000 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 5.000,00

07 – Secretaria da Fazenda
07.01 – Gabinete do Secretário
04.122.0024.2.014 – Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda
19: 3.3.90.30.00.00.00.1000 – Material de Consumo.....R\$ 15.000,00

7



15 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico Esporte e Turismo

15.01 – Gabinete do Secretário

04.122.0037.2.082 – Manutenção do Gabinete do Secretário

235: 3.3.90.39.00.00.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....R\$ 7.000,00

15 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico Esporte e Turismo

15.01 – Gabinete do Secretário

04.122.0037.2.084 – Ministério do Trabalho

250: 3.3.90.39.00.00.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....R\$ 5.000,00

15 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico Esporte e Turismo

15.02 – Departamento de Fomento Agroindustrial

22.661.0039.2.086 – Fomento Agroindustrial

274: 4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações.....R\$ 9.000,00

15 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico Esporte e Turismo

15.04 – Departamento de Desenvolvimento do Turismo

23.695.0037.2.088 – Manutenção do Turismo

233: 3.3.90.39.00.00.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....R\$ 5.000,00

TOTAL.....R\$ 93.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 22 de junho de 2010.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 065 DE 22 DE JUNHO DE 2010.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Venho submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, visando à readequação das dotações orçamentárias da Lei de Orçamento de 2010.

A dotação orçamentária será suplementada para dar suporte às despesas com Obrigações Patronais e Despesas de Exercícios Anteriores – para a Alíquota Progressiva, tendo em vista a defasagem verificada no orçamento vigente para esta dotação.

Saliento que estes valores farão frente às despesas de salários, décimo terceiro e férias do quadro funcional para todo o restante do exercício financeiro de 2010.

Informo ainda que, os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados por meio do cancelamento das dotações orçamentárias constantes do artigo 2º deste Projeto de Lei.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 22 de junho de 2010.


Paulo César Fátas Furiati
Prefeito Municipal

ANTEPROJETO DE LEI N° 65/2010

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar

Protocolado na Secretaria no Dia 30/06/2010.

Apresentado em Expediente do Dia 03/08/2010.

Encaminhado à Comissão de:

- ☒ X Legislação, Justiça e Redação, em 30/06/2010.
- ☒ X Economia, Finanças e Orçamento, em 30/06/2010.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX/XX/XX.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX/XX/XX.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX/XX/XX.
- ☐ Controle e Fiscalização, em XX/XX/XX.

Casturina Coltz Bosch Hendriks
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKS
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do projeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 30/06/2010

João Renato Leal Afonso
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Jose Francisco Hoffmann

Em 30/06/2010

João Renato Leal Afonso
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 30/06/2010

Jose Francisco Hoffmann
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO

ACYR HOFFMANN

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI N° 65/2010

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar

Protocolado na Secretaria no Dia 30/06/2010.

Apresentado em Expediente do Dia 03/08/2010.

Encaminhado à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 30/06/2010.
- X Economia, Finanças e Orçamento, em 30/06/2010.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_/XX_/XX.
- ☐ Urbanismo e Obras Públicas, em XX_/XX_/XX.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_/XX_/XX.
- ☐ Controle e Fiscalização, em XX_/XX_/XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de de Economia, Finanças e Orçamento, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 02/07/2010

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador _____

Em 05/07/2010

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 05/07/2010

JOSE FRANCISCO HOFFMANN
JOSE FRANCISCO HOFFMANN
Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

*Recebi em
30/08/10
Assinatura*

Ref. Projeto de Lei nº 65 - 2010

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei acima numerado, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa a readequações das dotações orçamentárias da Lei de Orçamento 2010., em especial para pagamento de obrigações patronais e despesas de exercícios anteriores referente a pagamento de salários, décimo terceiro e férias do quadro funcional para todo o restante do exercício financeiro de 2010.

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

Assinaturas

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública".

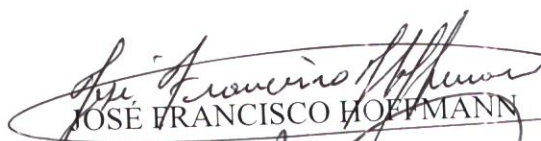
Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso I, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes.

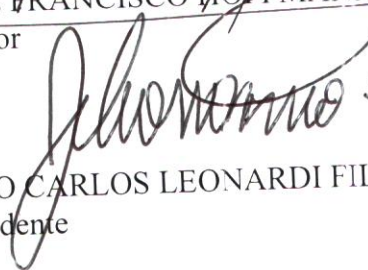
De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o cancelamento parcial das dotações orçamentárias que especifica.

Isto posto, esta Comissão é favorável ao presente Projeto de Lei.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 09 de agosto de 2010.


JOSE FRANCISCO HOEFMANN
Relator


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente


ÉLTON NARLOK WESOŁOWSKI
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Reubi em 30/08/10
[Signature]

Ref. Projeto de Lei nº 65 - 2010

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei acima numerado, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa a readequações das dotações orçamentárias da Lei de Orçamento 2010., em especial para pagamento de obrigações patronais e despesas de exercícios anteriores referente a pagamento de salários, décimo terceiro e férias do quadro funcional para todo o restante do exercício financeiro de 2010.

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

[Signature]

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública".

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso I, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes.

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o cancelamento parcial das dotações orçamentárias que especifica.

Isto posto, esta Comissão é favorável ao presente Projeto de Lei.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 09 de agosto de 2010.



JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Relator

ACYR HOFFMANN
Membro



JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 68/2010

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 93.000,00 (Noventa e Três Mil Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria de Gerência e Modernização Administrativa

06.02 – Departamento de Recursos Humanos

04.128.0036.2.007 – Manutenção de Pessoal

150: 3.1.90.13.00.00.00.00.1000 – Obrigações Patronais.....R\$ 46.000,00

152: 3.1.91.92.00.00.00.00.1000 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES..R\$ 47.000,00

TOTAL R\$ 93.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

06 – Secretaria de Gerência e Modernização Administrativa

06.01 – Gabinete do Secretário

04.122.0036.2.006 – Manutenção da Secretaria

129: 4.4.90.61.00.00.00.00.1000 – Aquisição de Imóveis R\$ 22.000,00

06 – Secretaria de Gerência e Modernização Administrativa

06.02 – Departamento de Recursos Humanos

04.128.0036.2.007 – Manutenção de Pessoal

155: 3.3.90.39.00.00.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros-P. Jurídica.....R\$ 10.000,00

06 – Secretaria de Gerência e Modernização Administrativa

06.03 – Departamento Adm de Serviços Gerais e Patrimônio

04.122.0036.2.009 – Manutenção da Seção de Cemitérios

138: 4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações.. R\$ 15.000,00

06 – Secretaria de Gerência e Modernização Administrativa

06.04 – Departamento de Modernização e Informática

04.122.0036.2.011 – Manutenção do Departamento

145: 4.4.90.52.00.00.00.00.1000 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 5.000,00

07 – Secretaria da Fazenda

07.01 – Gabinete do Secretário

04.122.0024.2.014 – Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda

19: 3.3.90.30.00.00.00.00.1000 – Material de Consumo R\$ 15.000,00

Projeto de Lei nº 68/2010

Folha 02

15 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Esporte e Turismo
15.01 – Gabinete do Secretário
04.122.0037.2.082 – Manutenção do Gabinete do Secretário
235: 3.3.90.39.00.00.00.1000–Outros Serviços de Terceiros-P. Jurídica.....R\$ 7.000,00

15 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Esporte e Turismo
15.01 – Gabinete do Secretário
04.122.0037.2.084 – Ministério do Trabalho
250: 3.3.90.39.00.00.00.1000–Outros Serviços de Terceiros-P. Jurídica.....R\$ 5.000,00

15 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Esporte e Turismo
15.02 – Departamento de Fomento Agroindustrial
22.661.0039.2.086 – Fomento Agroindustrial
274: 4.4.90.51.00.00.00.1000–Obras e Instalações R\$ 9.000,00

15 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Esporte e Turismo
15.04 – Departamento de Desenvolvimento do Turismo
23.695.0037.2.088 – Manutenção do Turismo
233: 3.3.90.39.00.00.00.1000–Outros Serviços de Terceiros-P. Jurídica.....R\$ 5.000,00

TOTAL R\$ 93.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 18 de agosto de 2010.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

1º Secretário

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX

Presidente



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2492 DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 93.000,00 (Noventa e Três Mil Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

06 - Secretaria de Gerência e Modernização Administrativa
06.02 – Departamento de Recursos Humanos
04.128.0036.2.007 – Manutenção de Pessoal
150: 3.1.90.13.00.00.00.00.1000 – Obrigações Patronais.....R\$ 46.000,00
152: 3.1.91.92.00.00.00.00.1000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.R\$ 47.000,00
TOTAL.....R\$ 93.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

06 – Secretaria de Gerência e Modernização Administrativa
06.01 – Gabinete do Secretário
04.122.0036.2.006 – Manutenção da Secretaria
129: 4.4.90.61.00.00.00.00.1000 – Aquisição de Imóveis.....R\$ 22.000,00

06 – Secretaria de Gerência e Modernização Administrativa
06.02 – Departamento de Recursos Humanos
04.128.0036.2.007 – Manutenção de Pessoal
155: 3.3.90.39.00.00.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica...R\$ 10.000,00

06 – Secretaria de Gerência e Modernização Administrativa
06.03 – Departamento Adm de Serviços Gerais e Patrimônio
04.122.0036.2.009 – Manutenção da Seção de Cemitérios
138: 4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações.....R\$ 15.000,00

06 – Secretaria de Gerência e Modernização Administrativa
06.04 – Departamento de Modernização e Informática
04.122.0036.2.011 – Manutenção do Departamento
145: 4.4.90.52.00.00.00.00.1000 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 5.000,00

07 – Secretaria da Fazenda
07.01 – Gabinete do Secretário
04.122.0024.2.014 – Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda
19: 3.3.90.30.00.00.00.00.1000 – Material de Consumo.....R\$ 15.000,00



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

15 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico Esporte e Turismo

15.01 – Gabinete do Secretário

04.122.0037.2.082 – Manutenção do Gabinete do Secretário

235: 3.3.90.39.00.00.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica....R\$ 7.000,00

15 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico Esporte e Turismo

15.01 – Gabinete do Secretário

04.122.0037.2.084 – Ministério do Trabalho

250: 3.3.90.39.00.00.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica....R\$ 5.000,00

15 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico Esporte e Turismo

15.02 – Departamento de Fomento Agroindustrial

22.661.0039.2.086 – Fomento Agroindustrial

274: 4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações.....R\$ 9.000,00

15 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico Esporte e Turismo

15.04 – Departamento de Desenvolvimento do Turismo

23.695.0037.2.088 – Manutenção do Turismo

233: 3.3.90.39.00.00.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica....R\$ 5.000,00

TOTAL.....R\$ 93.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 24 de Agosto de 2010.


Paulo César Fialtes Furiati
Prefeito Municipal